



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

1º NO PROTOCOLO 01100 da Junta Comercial

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 11/03/2015 16:10



15/184.765-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31203954365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PROCEDATA INFORMATICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

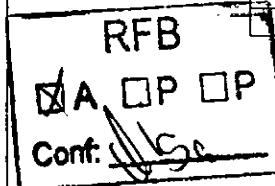
Nº FCN/REMP



J153284349031

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE



BELO HORIZONTE

Local

10 Março 2015

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *XROBOGRALPACIPOS DE DIVER*
Assinatura: *Marinely de Paula Bomfim*
Telefone de Contato: *22382960*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____

NÃO ____/____/____

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

12/03/15

Marinely de Paula Bomfim
Responsável

DEC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5473472
EM 12/03/2015

PROCEDATA INFORMATICA LTDA

PROTOCOLO: 15/184.765-7

AH1552600

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL



1º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Presidente da _____ Turma _____

Vogal

Vogal

Márcia Thaise Lins
Assinatura de Gestão e Registro
Masp: 1296816-0

OBSERVAÇÕES

Kenia



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5473472 em 12/03/2015 da Empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA, Nire 31203954365 e protocolo 151847657 - 11/03/2015. Autenticação: 3B1776BF0DB66422271885360C2C19DD677938D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/184.765-7 e o código de segurança uVGF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

13^a - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FERES MARON SALIM, brasileiro, casado no regime comumhão parcial de bens, engenheiro eletricista, nascido em 09/09/1967, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG, na Alameda Perimentral Orquídeas, nº 1023, casa, Bairro Bosque do Jambreiro, CEP 34.000-000, portador da carteira de identidade MG - 4.252.029 e inscrito no CPF nº 716.331.116-87;

ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime comumhão parcial de bens, engenheiro eletricista, nascido em 10/05/1968, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Nogueira de Paiva, nº 300, bairro Alto dos Pinheiros, CEP: 30.530-440, portador da Carteira de Identidade nº M - 3.944.807 expedida pela SSP MG e CPF nº 636.124.886-00;

ALESSANDRA VALESKA BICALHO OLIVEIRA, brasileira, administradora, casada no regime comumhão parcial de bens, nascida em 16/05/1968, residente e domiciliada na Rua Nogueira de Paiva, nº 300, bairro Alto dos Pinheiros, na cidade Belo Horizonte - MG, CEP 30.530-440, portadora da Carteira de identidade nº MG - 4.374.242, SSP MG, e CPF 800.810.106-72;

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 45, salas 501, 502, 503 e 504, bairro Carmo, CEP: 30.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.181.075/0001-61, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 3120395436-5 em 07/07/1.994, e última alteração nº 5329324 em 01/07/2014, resolvem de comum acordo alterar seu primitivo instrumento contratual para mudança de endereço da filial 02 em Juiz de Fora/MG.

a) - **Filial 02:** O endereço passa a ser na cidade de Juiz de Fora/MG, na Avenida Brasil, 1438, bairro Costa Carvalho - CEP: 36070-060, inscrita no CNPJ sob o nº 65.181.075/0004-04, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 3190200288-6, EM 19/08/2009;

Face às alterações acima, o contrato social passa a ser Consolidado com a seguinte redação:

I – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA.**



II - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do comércio e locação de equipamentos, peças e prestação de serviços na área de informática.

III - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

IV - INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1.992.

V - SEDE

A sede social é cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 45, salas 501, 502, 503 e 504, bairro Carmo, CEP: 30.310-000.

VI - CAPITAL SOCIAL

O capital social é fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
FERES MARON SALIM	50.000	R\$ 50.000,00
ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	49.000	R\$ 49.000,00
ALESSANDRA VALESKA BICALHO OLIVEIRA	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: As cotas representativas do capital são impenhoráveis, não respondendo por obrigações particulares dos sócios.

VII - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo dos sócios **ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA** e **FERES MARON SALIM**, que assinarão em conjunto ou isoladamente todos e quaisquer documentos, ficando porém, vedado o uso da mesma para fins alheios aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, fianças, etc.

VIII- REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A título de pró-labore os sócios administradores fazem jus a uma retirada mensal, que será estipulada, anualmente, pelo consenso unânime dos mesmos, respeitados os limites estabelecidos pela legislação fiscal.



IX - IMPEDIMENTOS

Os sócios administradores declaram sob pena da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedades.

X – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

XI - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição, se postas a venda, devendo o(s) sócio(s) eventualmente interessado(s) se manifestar (em) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de comunicação formal a ser expedida pelo sócio que deseja alienar sua participação, total ou parcialmente. No silêncio dos sócios, o sócio ofertante poderá alienar suas cotas a quem quer que seja, deverá ser formalizado a alteração contratual pertinente.

XII - FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou retirada de sócio, continuando com o sócio remanescente. O sócio demissionário ou sucessor (a) do “De Cujus” receberá (ão) o (os) valor (es) das cotas apuradas em balanço especial, levantado dentro de 60 (sessenta) dias da data da solicitação do interessado, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros de poupança, pagáveis inicialmente 60 (sessenta) dias após o evento que originou o mesmo.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de qualquer cotista, fica assegurado aos seus sucessores o direito de substituí-lo na sociedade, desde que a notifique por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito.

XIII – FILIAIS

A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 01: Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 45, lojas 07, 08, 09 e 10, bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.181.075/0003-23, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 3190113084-8, EM 04/01/2000;



Página 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5473472 em 12/03/2015 da Empresa PROCEDATA INFORMATICA LTDA, Nire 31203954365 e protocolo 151847657 - 11/03/2015. Autenticação: 3B17767BF0DB66422271885360C2C19DD677938D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/184.765-7 e o código de segurança uVGF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

- **Filial 02:** Avenida Brasil, 1438, bairro Costa Carvalho – Juiz de Fora/MG, CEP: 36070-060, inscrita no CNPJ sob o nº 65.181.075/0004-04, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 3190200288-6, em 19/08/2009;

- **Filial 03:** Av. Dulce Sarmento, nº 140, sala 312, bairro Alto São João, CEP: 39.400-318, inscrita no CNPJ sob o nº 65.181.075/0005-95, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 3190203064-2, EM 12/09/2009.

XIV - LUCROS OU PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos, apurados em balanço geral, o que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na forma desproporcional do capital social.

Parágrafo Único - Os lucros apurados em balanço geral, poderão ser mantidos na conta lucros acumulados para posterior aumento de capital. Os prejuízos apurados em balanço geral, também poderão ser mantidos na conta própria para posterior compensação na forma prevista na Legislação do Imposto de Renda.

XV - DISSOLUÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida por aprovação unânime dos sócios, sendo então o Ativo Líquido Final distribuído entre os mesmos na proporção de suas cotas.

Parágrafo único: Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolverá, a menos que a pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

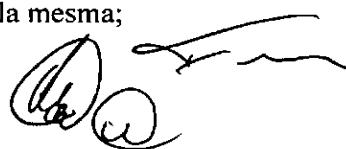
XVI – EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio que puser em risco a continuação da sociedade, bem como mantiver comportamento que manipule o bom nome da mesma ou praticar atos que não são condizentes com a honra e boa fé poderá ser **EXCLUÍDO** por **JUSTA CAUSA** por maioria do capital social, garantindo-se-lhes prévio direito de defesa em reunião a ser convocada para esta exclusiva finalidade, com a antecedência cabível.

Parágrafo único – Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se **JUSTA CAUSA**:

a) A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;

b) A informação prestada a terceiros da situação econômico – financeira da sociedade, em relação a dados que não forma objetos de divulgação pela mesma;




c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, mesmo que sendo a atividade irregular ou de fato;

d) Imposição de restrição creditícia à pessoa do sócio, mesmo em decorrência de aval ou outras garantias por ele prestado em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de créditos pela sociedade.

XVII – CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

XVIII - CASOS OMISSOS E FÔRÓ

Os casos omissos neste instrumento, são regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o fôrò de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse instrumento.

Parágrafo único: Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pela Lei das Sociedades Anônimas.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos, devendo a 1^a via ficar arquivada na JUCEMG, e as demais em poder da sociedade.

Belo Horizonte, 09 de março de 2015


ROBERVAL CAMPOS DE OLIVEIRA


FERES MARON SALIM


ALESSÂNDRA VALESKA BICALHO OLIVEIRA

